

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 2.108-B, DE 2003

Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em Território Nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.

**Autor:** Deputado **Walter Pinheiro**

**Relator:** Deputado **Fernando Lopes**

### I - RELATÓRIO

O Presente projeto de lei é de autoria do nobre Deputado Walter Pinheiro. Com o objetivo de assegurar a dignidade dos trabalhadores, independente de onde exerçam suas funções, propõe a proibição da contratação, por empresa ou entidade brasileira, de empresa com sede no exterior que explore, direta ou indiretamente, trabalho degradante.

A proposição sob análise define trabalho degradante como qualquer forma de trabalho realizado em condições ilegais, sob regime de escravidão, trabalho forçado ou infantil e todos os demais tipos mencionados em acordos, tratados ou atos internacionais de que o Brasil tenha ratificado. O trabalho assim caracterizado seria identificado por apuração de organismos internacionais, dentre os quais a Comissão de Direitos humanos das Nações Unidas, as comissões de direitos humanos de organismos regionais, a Organização Internacional do trabalho – OIT, e pelos julgamentos realizados pelos tribunais internacionais de direitos humanos.

No art. 3º, a presente proposição determina caber à entidade ou empresa, brasileira ou sediada em território nacional, a obrigação de avaliar previamente a situação da empresa contratada com sede no exterior.

Determina o artigo seguinte que, caso empresas ou entidades brasileiras ou sediadas em território brasileiro deixem de cumprir o estipulado pelo presente projeto de lei, se aprovado, elas sofrerão o impedimento de contratar com entes ou órgãos públicos, a impossibilidade de participar de licitações e de se beneficiar de recursos públicos de qualquer natureza, por período de cinco anos.

O projeto em apreço tramita em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Em ambas as comissões anteriores – de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional -, a proposta mereceu parecer favorável. Neste Colegiado, na legislatura anterior, teve voto pela rejeição da Deputada Yeda Crusius, que, entretanto, não chegou a ser votado. Arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada em 25 de abril de 2007, com base em requerimento no nobre autor.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Inquestionavelmente, a condenação ao trabalho degradante é assunto pacífico em todo o mundo. Não obstante, a prática do trabalho degradante é freqüente, em grande volume e em elevado número de países. Assim, solidarizamos-nos com o nobre Deputado Walter Pinheiro em sua preocupação de propor iniciativa legislativa que contribua para o término desse procedimento criminoso.

Dizemos criminoso porque a degradação humana nos causa espécie e nojo, e também porque várias de tais práticas são caracterizadas como crime no Brasil. Infelizmente, porém, reconhecemos que ainda não foi possível, mesmo em nosso País, a eliminação desses cancrios que são o trabalho escravo, o trabalho infantil e outras formas degradantes de trabalho.

Fica claro, portanto, que somos e seremos favoráveis a ações, sejam elas do Legislativo, do Executivo, do Judiciário e também de órgãos da sociedade civil, que contribuam para a eliminação do trabalho degradante. Somos favoráveis, também, à punição daqueles que dão causa a este tipo de servidão humana.

Por essas razões, acreditamos ser obrigação de empresas e entidades sediadas em nosso país preocuparem-se com a situação em todo o mundo, e tomarem as devidas providências, no sentido de não dar guarida àqueles que procuram se beneficiar do trabalho escravo e do trabalho infantil, além de outras formas de trabalho degradante.

Creemos, ademais, que foi feliz o deputado Walter Pinheiro ao propor o presente projeto de lei, que colocará o Brasil na vanguarda, em termos internacionais, da proteção aos direitos dos trabalhadores. A eliminação de relações comerciais, culturais e quaisquer outras, com empresas praticantes dos desumanos atos de trabalho forçado, colocará nosso país em situação privilegiada nos fóruns internacionais, nos quais estaremos defendendo a dignidade humana com perfeita coerência.

Pelas razões expostas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.108, DE 2003.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado FERNANDO LOPES  
Relator